

Responsável: Maria Benedita Fernandes Lobo
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas dos Convênios nºs 056/08 e 057/08. Associação de Moradores “Gabriel Pimenta”. Pela aprovação e expedição dos alvarás de quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Associação de Moradores “Gabriel Pimenta”, relativas aos Convênios nºs 056/2008 e 057/2008, firmados com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada dos Programas “Atenção à Criança” e “Atenção à Pessoa Idosa”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Benedita Fernandes Lobo, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-17.781,00 (dezesete mil, setecentos e oitenta e um reais) e R\$-2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), respectivamente.
ACÓRDÃO Nº 23.985, DE 08/08/2013
Processo nº 053002006-00
Assunto: Recurso de Reconsideração (201010360-00)
Órgão: Câmara Municipal de Oriximiná
Responsável: Antonio Odinelio Tavares da Silva
Advogado/Procurador: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. COMPROVANTE DO PARCELAMENTO DO DEBITO PREVIDENCIÁRIO. RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL REFORMANDO A DECISÃO ANTERIOR. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DE MULTA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO com pedido de Efeito Suspensivo (fls. 212/218), através de seu procurador (fl. 219), com amparo no art. 133, do RITCM-PA, contra o Acórdão n.º 19.811, de 25.05.11 (fls. 378/385), publicada no DOE de 18.06.10, que reprovou às contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, alterando a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 19.811, de 25.05.10, para considerar regulares com ressalvas as contas prestadas por ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, referente ao exercício financeiro de 2006, da Câmara Municipal de Oriximiná, dando-se baixa na multa recolhida de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela não apropriação integral dos encargos patronais no exercício, mantendo-se, contudo, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela falha apurada no indicado processo licitatório de locação de veículos, cujo recolhimento condiciona a expedição do competente *Alvará de Quitação*, no montante de R\$ 3.648.493,80 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).
ACÓRDÃO Nº 24.002, DE 13/08/2013
Processo nº 140122002-00
Classe: Prestação de Contas
Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém – SESAN
Responsáveis: Francisco Eduardo Pasetto e Ivanize dos Santos Carvalho
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE BELÉM. EXERCÍCIO 2002. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, VIOLANDO O ART. 37, INCISO XXI, DA CF/88 E ARTs. 1º E 2º, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. CONTAS DOS DOIS ORDENADORES JULGADAS IRREGULARES.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas de responsabilidade de Francisco Eduardo Pasetto e Ivanize dos Santos Carvalho, ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Saneamento de Belém – SESAN, no exercício de 2002, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 392/400, por unanimidade.
Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, bem como o encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de alçada.
ACÓRDÃO Nº 24.013, DE 13/08/2013
Processo nº 201107463-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Ana Cristina da Silva Borges

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0285/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 0285/2011, de 27 de abril de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Ana Cristina da Silva Borges, no cargo de Professor Licenciado Pleno – MAG. 04, REF. 14, nos termos do Art. 6º, da EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.619,69 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos).
ACÓRDÃO Nº 24.014, DE 13/08/2013
Processo nº 201215684-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Interessado: Alex Aquino Damasceno
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1139/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria por invalidez. Art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 83 e 84 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 1139/2012, de 03 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta por invalidez, Alex Aquino Damasceno, (laudo médico às fls. 03), no cargo de Motorista – AUX. 13, REF. 06, nos termos do Art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).
ACÓRDÃO Nº 24.015, DE 13/08/2013
Processo nº 201217557-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Interessada: Raimunda de Fátima Mata Machado
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1318/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1318/2012, de 01 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Raimunda de Fátima Mata Machado, no cargo de Professora Pedagógica – MAG. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.835,11 (hum mil, oitocentos e trinta e cinco reais e onze centavos).
ACÓRDÃO Nº 24.044, DE 20/08/2013
Processo nº 201213817-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Interessada: Nilza Maria da Silva Santos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0885/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 0885/2012, de 19 de julho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Nilza Maria da Silva Santos, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 02, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-719,96 (setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.045, DE 20/08/2013
Processo nº 201214463-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Interessada: Rejane de Fátima Gomes Costa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0968/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 40, § 1º, III, “a”, § 5º da CF/88, com as modificações procedidas pela EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 0968/2012, de 07 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Rejane de Fátima Gomes Costa, no cargo de Professor Licenciado Pleno – MAG. 04, REF. 16, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “a”, § 5º, da CF/88, com as modificações procedidas pela EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.159,99 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).
ACÓRDÃO Nº 24.046, DE 20/08/2013
Processo nº 201215100-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Interessada: Rosa Pinto de Aviz
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1026/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1026/2012, de 21 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Rosa Pinto de Aviz, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).
ACÓRDÃO Nº 24.047, DE 20/08/2013
Processo nº 201214955-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessado: Rubens Carvalho Corrêa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0999/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 0999/2012, de 14 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Rubens Carvalho Corrêa, no cargo de Pedreiro – AUX. 15, REF. 08, nos termos do Art. 3º, da EC nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-933,00 (novecentos e trinta e três reais).
ACÓRDÃO Nº 24.081, DE 29/08/2013
Processo nº 140042006-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém
Responsável: Raul Meireles do Vale
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM. EXERCÍCIO 2006. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Belém, do exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Raul Meireles do Vale, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 160/165, aprovados por votação unânime.
Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas do Sr. Raul Meireles do Vale, devendo ser expedido o Alvará de Quitação no montante de R\$-14.720.254,89 (quatorze milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).